



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 628 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a afixação de alvarás em todos os comércios temporários localizados nas avenidas, ruas e praças da zona urbana do município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigados todos os comerciantes temporários a afixarem alvará em local visível nos seus respectivos estabelecimentos comerciais localizados na zona urbana do município de Bom Jesus da Lapa.

Parágrafo Único. É considerado comerciante temporário todo aquele que solicita o alvará provisório e temporário para exploração comercial em todas as suas modalidades.

Art. 2º – No alvará a que se refere o artigo 1º deve constar:

- I** – a assinatura do responsável pelo setor de tributos;
- II** – o período da autorização;
- III** – o valor pago;
- IV** – o código de barra;
- V** – o banco ou a casa lotérica em que foi efetuado o pagamento.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 02 de Outubro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;